

Termo nº 098 / 16 Fls. 181V2
livro nº DOIS Em 22/08/16
Assessoria Jurídica 098

CRACIELE NICOLU BATISTA
ASSSESSORA JURÍDICA
EST 11/11/2016 10:05



Processo Administrativo/FAN/220/000389/2016

Licitação Pública/FAN/ nº 017/2016

Modalidade adotada: Convite

CONTRATO de prestação de serviços de engenharia referente a execução da reforma do hall de acesso à bilheteria e loja do Museu de Arte Contemporânea de Niterói – MAC, unidade cultura da FAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E JVJA CONSTRUTORA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, a empresa JVJA Construtora Ltda., com sede à Rua São Pedro, 154, sala 1406, Centro, Niterói / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.639/0001-12, ora representada pelos sócios, os senhores: José Vicente de Almeida, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 42586/D – CREA-RJ e CPF 39060497791, residente e domiciliado à Rua Otávio Kelly, 508/401, Icarai, Niterói / RJ; Isa Almeida do Carmo, brasileira, solteira, oficial de chancelaria, RG 6974- MRE e CPF 354817227-04, residente e domiciliada à Rua Itapuca, 19/1403, Ingá, Niterói/RJ e Conrado César Quintanilha Carneiro, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 2010143743 – CREA/RJ e CPF 05773438747, residente e domiciliado à Rua Rubens Falcao, 36, Itaipu, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A EXECUÇÃO DE REFORMA DO HALL DE ACESSO À BILHETERIA E LOJA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE NITERÓI – MAC, UNIDADE CULTURAL DA FAN**, com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000389/2016 – licitação pública Nº017/16 – modalidade convite, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO de prestação de serviços de engenharia referente a execução da reforma do hall de acesso à bilheteria e loja do Museu de Arte Contemporânea de Niterói – MAC, unidade cultura da FAN, de acordo com o Edital de licitação PÚBLICA /FAN nº 017/2016 – modalidade adotada CONVITE, fls.164 a 208 e na forma do Termo de Referência às fls. 186/188 (anexo I do edital) e proposta da empresa licitante vencedora de fls. 267.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS PRODUTOS TERÃO GARANTIA PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Contratante.

04.178.639/0001-12

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Pedro, 154 Sala 1406

Centro - CEP 24020-000

Niterói - RJ

CADASTRADO
 ACS/SCRA JURÍDICA
 MAT. 117.334/995

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais,

T04.178.620/0001-121

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS

2

IMOBILIÁRIOS LTDA

Rua São Pedro, 154 Sala 1406

Centro - CEP 24020-000

Niterói - RJ

tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740

NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.4.4.90.51.03.00.00.

NOTA DE EMPENHO nº 000674, datada de 18/08/2016 no valor de R\$ 144.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência do cronograma

104.178.639/0001-12

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

Rua São Pedro, 134 Sala 1406

Centro - CEP 24020-000

Niterói - RJ

de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação (Portaria/FAN nº 016/15).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados aa Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

04.178.639/0001-12

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Pedro, 154 Sala 1406

Centro - CEP 24020-008

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá, em qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em parcela única ao final da prestação do serviço e execução total do objeto ora contratado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Município, após a emissão de parecer técnico, termo de recebimento e aceite das ações de cada mês pela FAN, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela Contratante a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die em favor da FAN*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, pela inexecução total ou parcial do

04178639/0001-42
JUÍZA CONST. E EMPREENDIMENTOS

disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla

104.178.639/0001-12

defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a Contratante, de opor,

04.178.639/0001-12

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 22 de Agosto de 2016 André Diniz

SECRETÁRIO
Respondendo pela FAN
Matr.: 1.242.644-0

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

PRESIDENTE DA FAN: André Diniz da Silva

04.178.639/0001-12

P/ P

Rac

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Pedro, 154 Sala 1406

Centro - CEP 24020-058

Niterói - RJ

CONTRATADA

Juan Macêdo Viana
Contador Público
Mat. 117.234.793-5

TESTEMUNHA

Elena P. Ribeiro
Mat. 117.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

TESTEMUNHA

04.178.639/0001-12

JVJA CONST. E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Pedro, 154 Sala 1406

Centro - CEP 24020-058

Niterói - RJ

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO

Termo nº *09/2016* Fls. *18/10/0*

Livro nº *2015* Em *22/08/16*

8

ANTONIO ALVES BATISTA
ACESSORIA JURÍDICA
MAT. 117.234.793-5

CAÇÃO: Autos de Infração: CI 60 - 15/08/16.

aldo Francisco Vieira de Paiva: Mem de Sá 19 / Sala 1006 - Icarai - Niterói
ou decidido o Indeferimento referente ao processo de Nº 200/30/6824/16; **Recurso**
to de Infração Nº 1808.

top Salon Ltda-Me: Estr. Francisco da Cruz Nunes 8255 / Loja 101 - Itaipu -
Rj: Ficou decidido à Advertência referente ao processo de Nº 200/30/5943/16;
o do Auto de Infração Nº 1866.

Gaia Rações Ltda: Av. Ewerton Xavier 2466 / Lote 104 e 105 - Itaipu - Niterói
ou decidido o Cancelamento do Auto de Infração Nº 1861; Referente ao
so de Nº 200/30/6031/16.

on Rações Ltda: Rua Ver. Armando Ferreira 54 / Loja 105 - Largo da Batalha
di Rj: Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração Nº 1865; Referente
cesso de Nº 200/30/5989/16.

Pereira Balthazar da Silveira: Rua Dr. Carlos Imbassahy 44 - Fonseca - Ficou
o o Cancelamento do Auto de Infração Nº 2931; Referente ao processo de
/30/6340/16.

rech Consultório Ltda: Rua Visconde de Sepetiba 935 / 902 - Centro -
Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo de Nº 200/30/5268/16;
o do Auto de Infração Nº 2704.

heri Cabeleireiro Ltda-Me: Rua Gavião Peixoto 59 / Loja 3 - Icarai - Niterói
ou decidido o Indeferimento referente ao processo de Nº 200/30/6106/16;
o do Auto de Infração Nº 1754.

Luiz Gonçalves Renna: Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues 55 - Itaipu -
Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo de Nº 200/30/6040/16;
o do Auto de Infração Nº 12408.

omano Bartalini: Rua Ferdinando Ognibeni (Antiga 80) Qdra. 219 / Lote 41 -
sta - Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo de Nº
6121/16; **Recurso do Auto de Multa Nº 03862.**

oco Pombô: Rua Santo Amaro Qdra. 29/Lote 02 - Itaipu - Niterói Rj: Ficou decidido
imento referente ao processo de Nº 200/30/5856/16; **Recurso do Auto de**
o Nº 2014.

oco Pombô: Rua Santo Amaro Qdra. 29 / Lote 02 - Itaipu - Niterói Rj: Ficou
o o Deferimento referente ao processo de Nº 200/30/5857/16; **Recurso do**
le Infração Nº 2014.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos do Presidente**

Dencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para
imento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de
ro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de
/05, de 17 de maio de 2005.

idente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
L V E:

- Descredencia a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo
adas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de
ão Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede
al.

Lemos - Matrícula nº 234.500-7, da UMEI Margareth Flores (Unidade
tante);

- Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo
adas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de
ão Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede
al.

Fernandes da Rocha - Matrícula nº 233.502-4, da UMEI Margareth Flores (Unidade
tante);

Santaniioni - Matrícula nº 237.370-2, da UMEI Margareth Flores (Detentora).
- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
ões em contrário. (PORTARIA FME Nº469/2016)

ia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento
a Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de
iterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05,
e maio de 2005.

idente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
L V E:

- Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo
adas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de
ão Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede
al.

Chaves Almeida - Matrícula nº 236.838-9 da E.M. Demenciano Antônio de Moura
bra).

- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
ões em contrário. (PORTARIA FME Nº470/2016)

SSO n.º 210/3689/2016 - RATIFICO na forma do art. 26, com fulcro no caput do
inciso II, da Lei nº. 8.666/93, o Ato de Dispensa de Licitação referente à
ção das empresas LUCLA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, CNPJ
50.882/0001-92, situada à Estrada do Quafá, 309, Rio de Janeiro/RJ e
CIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, situada à Estrada
o Pilar, 1083, Duque de Caxias/RJ, para aquisição, em caráter emergencial, de
alimentícios, que visa atender as Unidades Municipais de Ensino, conforme
o às fls. 02 pelo Departamento de Alimentação Escolar da FME, Processo
trativo 210/3689/2016, no valor total de R\$ 1.194.426,41(hum milhão, cento e
e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sendo
ados à empresa LUCLA, R\$ 60.415,24 (sessenta mil, quatrocentos e quinze reais
e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0045.2194; Código
essa nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 001142/2016; e à
a COMERCIAL MILANO, R\$ 1.138.851,42 (hum milhão, cento e trinta e oito mil
os e cinqüenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo, R\$ 1.138.594,62
lhão, cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois
s) à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0045.2194; Código de Despesas nº
0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 001146/2016; e R\$ 256,80
os e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº
045.2194; Código de Despesa nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de
o nº 001147/2016.

13ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL 001/2015

HIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de
ribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, o(a) candidato(a)
o(a) e classificado(a) de acordo com a homologação publicada em 10/07/2015.

MERENDEIRO

199	Lanna Renata Fagundes de Jesus Ribeiro
200	Lorena Vilheta
201	Leticia da Conceição Galdino
202	Paola Daniela Rodrigues da Silva
203	Caroline Gomes da Rocha

COMPARCIMENTO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Data:	02 de setembro de 2016 (sexta-feira)
Local:	Superintendência de Gestão de Pessoas Rua Visconde de Uruguaí, 414 – Centro/Niterói
Horário:	09 horas

24ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL 005/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas
atribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, o(a) candidato(a)
aprovado(a) e classificado(a) de acordo com a homologação publicada em 27/01/2016.

PROFESSOR

651.	GILDILEA ALVES DA FONSECA
652.	MARA LUCIA DE SOUZA
653.	ELZA DA CONCEIÇÃO IGREJA ALMEIDA
654.	VALÉRIA MARIA DA SILVA RODRIGUES ALVES
655.	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA
656.	MÔNICA COUTINHO
657.	RITA DE CASSIA BATISTA SOARES
658.	RENATA RAMOS RODRIGUES DE SOUZA
659.	JOYCE BRAGA ALMEIDA
660.	DAFFINI OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
661.	EUCIMAR TINOCO DA CONCEIÇÃO MACEDO
662.	ANA LAURA COELHO DA MOTA
663.	MARIA LAUDEANE DA SILVA SANTOS
664.	ANDREA COELHO GOMES CAETANO
665.	VILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DA SILVA
666.	ANA PAULA ALVES DA CONCEIÇÃO
667.	RAQUEL MAGALHÃES ANASTACIO SOUSA
668.	JOELY CARVALHO DOS SANTOS CARDOSO
669.	DEBORA EVELYN DA SILVA SANTOS
670.	MARCELLY DOS SANTOS NETO
671.	VANESSA DE SOUZA SILVA
672.	THAIANE DA SILVA FERREIRA
673.	GESSICA TINOCO SCHERZ DE SOUZA
674.	MARIA MARIANA LUZ SANTOS MENDONÇA
675.	ELISAMA MARTINS COSTA
676.	BIANCA DA SILVA FONSECA MARINELLI
677.	AMARIZE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
678.	MARIA DE LOURDES CORREIA LIMA
679.	MORGANA DE SOUZA VALENTE
680.	MARILY FERNANDES ALI
681.	MARIA ANGELICA T CISNE
682.	SIMONE PAIXAO AZEREDO ROSA
683.	LEILA CRISTINA LANA FERRAZ
684.	ALINE LIMA PESSANHA E SILVA
685.	SHANA VARGAS FIDALGO
686.	ADELAINA VALERIO NEVES
687.	NATALIA CAROLINE DE PAULA MENDONÇA
688.	REGINA CELIA CAMPOS DA SILVA
689.	ROSANGELA LIMA DA SILVA
690.	CHRYSTIANNE ARAUJO DE SOUZA COUTINHO
691.	SILVIA CAVALCANTI MARQUES
692.	ELIANE APARECIDA PEREIRA
693.	MARIA VALDECI ALVES MARQUES
694.	ANA BEATRIZ CARDOSO DE ARAUJO
695.	LEILANE ANDRADE AZEVEDO
696.	MONICA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA
697.	EDVANIA PEREIRA DE SOUZA
698.	GLAUCIA DA SILVA CARVALHO
699.	VIVALCIANA PEREIRA ALVES RANGEL DE JESUS
700.	GISLAINE RODRIGUES NOBRE MORORO

COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Data:	01 de setembro de 2016 (quinta-feira)
Local:	Auditório da Fundação Municipal de Educação Rua Visconde de Uruguaí, 414 – Centro/Niterói
Horário:	14 horas

OBS.: Nesta etapa, conforme previsto no Edital, os candidatos convocados deverão
apresentar os originais de toda documentação pessoal, de formação e experiência
profissional (titulação), entregue na etapa anterior, para fins de comprovação de sua
autenticidade.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**ATO DO PRESIDENTE****EXTRATO CONTRATUAL Nº 098/2016**

Espécie/instrumento: CONTRATO; PARTES do contrato: Fundação de Arte de Niterói –
FAN (contratante) e JVJA Construtora Ltda; (contratada);

Resumo do Objeto contratado: prestação de serviços de engenharia referente a execução
da reforma do hall de acesso à bilheteria e loja do Museu de Arte Contemporânea de
Niterói – MAC, unidade cultura da FAN, de acordo com o Edital de licitação PÚBLICA /FAN
nº 017/2016 – modalidade adotada CONVITE; Valor Total contratual: R\$144.500,00 (cento
e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). FONTE DE RECURSO: 203, PROGRAMA DE
TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740, NATUREZA DA DESPESA/rubrica:
3.4.4.90.51.03.00.00. NOTA DE EMPENHO nº 000674, datada de 18/08/2016 no valor de
R\$ 144.500,00; Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias; Fundamentação Legal:
Processo Administrativo/FAN/220/000389/2016 – licitação pública Nº017/16 – modalidade
convite; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Registrado no Livro da FAN: Termo nº
098/2016, fls. 181vº, Livro nº DOIS; Data da Assinatura contratual: 22/08/2016.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO- NITTRANS

Despachos do Presidente

nº 189/2013
; DA SILVA
'alecida en
CAT, IV
do Tribune
RS 4.500,96
nº 098/2009
IRÁ RUAS
no cargo d
virtude di
nentação d
4, cíc o § 7
.IN

de Limpeza
ção Pública
OBAL, en
mente a Le
e Decret
IA LINUX E
SPAM
reais e vint
centavos)
6, às 10:00
– Niterói
carimbo d
2, das 08 à
da CLIN, n
Niterói
através d
clin.rj.gov.br
o ao citad
175 Rama

alor total d
ia-se: valo
0.171/2016
não forar
xigência de
15 (quinze)
do auto de

50 A, lote
Cavalcanti,
éreiro, São
iniz, 187,
nsc.
ote 11,
I, Av.
Menezes,
erra de
IS
ros, 525,
, 222 A1
'28, lote
es, 29,
21, Maria
isc.
EMUSA

IA SILVA
NCÃO DO
AN MEYL
NCÃO DO
rente da
f